RESOLUÇÃO N° 207 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO TC Nº 208, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001)

~~*Estabelece obrigatoriedade de apresentação de documento comprobatório da regularidade dos tributos, de competência do Município,*~~

~~*do Estado e da União, quando do pagamento de faturas relativas a obras e serviços.*~~

~~**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e~~

~~**CONSIDERANDO** que cabe a esta Corte de Contas normatizar, por meio de resolução, procedimentos uniformes a serem cumpridos pelos responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios;~~

~~**CONSIDERANDO** que é de competência do Tribunal de Contas fiscalizar a regularidade dos pagamentos dos impostos referentes a contratos de obras e serviços de qualquer natureza, formalizados pela administração pública direta e indireta, previstos na Lei Federal n° 8.666/93 e na Lei Complementar Estadual n° 04/90,~~

~~**RESOLVE:**~~

~~**Art. 1º** É obrigatória a apresentação de documento comprobatório da regularidade dos tributos de competência de Município, do Estado e da União, na forma estabelecida na legislação pertinente, fornecida pelo órgão competente,~~

~~quando do pagamento das faturas relativas a obras e serviços.~~

~~**Parágrafo único.** Em se tratando de obras de construção civil, é obrigatória a comprovação do pagamento do imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISS, relativamente à obra executada ou em execução.~~

~~**Art. 2°** O documento comprobatório referido no artigo anterior será remetido a este Tribuna! para autuação, ou apresentação aos técnicos desta Corte quando da realização de inspeções, implicando a não comprovação, responsabilidade pessoal para o gestor que ordenou o pagamento da despesa.~~

~~**Art.** 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art.** 4º Fica revogada a Resolução N° 203, de 20 de setembro de 2.001.~~

~~Sala das Sessões **DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 14 de novembro de 2001~~

~~Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA~~

~~**Presidente**~~

~~Conselheiro HERÁCLITO GUIMARÃES ROLLEMBERG~~

~~**Vice-Presidente**~~

~~Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS~~

~~**Corregedor Geral**~~

~~Conselheiro REINALDO MOURA FERREIRA~~

Este texto não substitui para o publicado no D.O.E.

Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).